



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
CASA JAIME RIBEIRO DELGADO

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000 / (83) 3467-1016

www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Estabelece critérios para concessão de honrarias àqueles que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Todos os vereadores do município poderão propor honrarias a pessoas que tenham alcançado grandes méritos na esfera pública e/ou privada, bem como aos que reconhecidamente tenham contribuído para o desenvolvimento de São José do Sabugi, nos termos desta resolução.

Art. 2º. As honrarias mencionadas no artigo anterior constarão de:

- I – COMENDA DE HONRA AO MÉRITO
- II – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
- III – DIPLOMA DE AGRADECIMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. A Comenda de Honra ao Mérito será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente tenham se destacado por seu desempenho, em sua respectiva área de atuação, na vida pública ou privada, de forma notória.

Art. 4º. O Título de Cidadão Honorário será concedido a pessoas físicas que, notoriamente e de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento de São José do Sabugi (PB), e não residem no município.

Parágrafo Único: A honraria a que o caput se refere também poderá ser concedida às pessoas físicas que não são naturais de São José do Sabugi (PB) mas que residem neste município há pelo menos 10 (dez) anos.

Art. 5º. O Diploma de Agradecimento Municipal será concedido às pessoas físicas que, notoriamente e de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento de São José do Sabugi (PB), e residem no município.

Art. 6º. Cada vereador poderá apresentar até 05 (cinco) propostas de honorarias por sessão legislativa, totalizando 20 (vinte) honorarias por legislatura.

Parágrafo Único: O Vereador poderá solicitar a qualquer tempo a retirada de nomes e a substituição por outros, desde que a proposta ainda não tenha sido votada em Plenário, respeitando-se sempre o limite de indicações previsto no caput.

Art. 7º. As honorarias deverão ser propostas por meio de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

§1º. Serão admitidas propostas coletivas de Decretos Legislativos, a fim de que, em uma única proposição, reúna-se mais de um nome a ser homenageado, desde que de comum acordo entre todos os signatários, respeitando-se sempre o limite de indicações por Vereador previsto no art. 6º desta resolução.

§2º. Na hipótese de não haver o acordo entre os signatários da proposição, conforme o parágrafo anterior, as controvérsias deverão ser destacadas do projeto para voto em separado.

Art. 8º. O vereador sempre deverá justificar sua proposta de honraria, expondo os motivos que embasam a homenagem municipal, comprovando o atendimento aos requisitos contidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: No caso de decreto coletivo serão aceitas justificativas gerais sobre todos os indicados às honorarias, mas todos os requisitos previstos nesta resolução deverão ser preenchidos individualmente por casa um deles.

Art. 9º. As propostas de Decretos Legislativos para concessão de honorarias poderão ser votadas na mesma sessão ordinária na qual forem apresentadas, salvo mediante recurso de 1/3 dos vereadores, hipótese na qual a Presidência da Câmara nomeará comissão especial para emissão de parecer, com posterior retorno da proposta na sessão ordinária seguinte para deliberação.

Art. 10º. Compete à Mesa Diretora, após aprovado o Decreto Legislativo que concede a honraria proposta, marcar a data, hora e local para a entrega dos certificados, ficando a secretaria da Câmara Municipal incumbida de produzir e entregar os devidos convites da cerimônia aos respectivos homenageados, em nome do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Os certificados das honrarias aprovadas serão emitidos em nome do Poder Legislativo Municipal, mas deverão conter ao final a indicação e assinatura do respectivo vereador autor da proposta.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições legais em sentido contrário.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 25 de Novembro de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

(Presidente)

MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA

(Vice-presidente)

PAULO PEREIRA DE ANDRADE

(1º Secretário)

CÁSSIO JOSINÁCIO DE ARAÚJO MEDEIROS

(2º Secretário)

JUSTIFICATIVA:

As honrarias são instrumentos importantes a cargo do Poder Legislativo para que haja o efetivo reconhecimento de pessoas e instituições que fizeram e fazem a

diferença para São José do Sabugi, contribuindo de forma notória para o desenvolvimento do município, e que por isso merecem ser reconhecidas.

Assim, e como não é tradicionalmente costume desta Câmara Municipal ao longo das últimas legislaturas o oferecimento dessas homenagens, faz-se necessário incentivar essas medidas de reconhecimento, e por isso há a necessidade de aprovação desta Resolução, que irá disciplinar, de forma igualitária entre todos os eminentes Vereadores, como essas homenagens poderão ser concedidas, garantindo maior segurança e impedindo que haja imprevistos nesse sentido.

Pelas razões expostas, a Mesa Diretora espera o apoio do digníssimo Plenário para a aprovação desta propositura.